



DECRETO Nº 4341 - 06/03/2009
Publicado no Diário Oficial Nº 7924 de 06/03/2009

Súmula: Dando nova redação ao Artigo 15 do Decreto 3498 de 23 de agosto de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 15 do Decreto nº 3.498, de 23 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. As categorias relacionadas abaixo, quando se deslocarem da sede, poderão optar pela concessão de diárias, conforme tabela de que trata o anexo I deste decreto, corrigidas em 100% (cem por cento), para os integrantes das categorias I, II, III e IV e de 50% (cinquenta por cento), para as demais categorias ou pelo ressarcimento total de gastos realizados, mediante apresentação de documentos comprobatórios das despesas, não cabendo outra forma de indenização:

I - Governador e Vice-Governador;

II - Secretário de Estado;

III - Secretário Especial;

IV - Assessor Especial – simbologia AE-1;

V - Comandante Geral da Polícia Militar do Paraná;

VI - Delegado Geral da Polícia Civil do Paraná;

VII - ocupante de cargo de provimento em comissão de direção e assessoramento superior, simbologia DAS-1 e seus equivalentes;

VIII - ocupante de cargo de Agente de Aviação do QPPE; e

IX - servidor civil e militar, que prestar serviços na Governadoria e Vice-Governadoria, ou servidor de outro órgão, quando integrante de comitiva do Chefe do Poder Executivo, ou designado para representar o Governador do Estado, ou ainda, em serviços de segurança de autoridade nacional, estrangeira ou de comitiva do Vice-Governador."

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 6 de março 2009, 188º da Independência e 121º da República.

ROBERTO REQUIÃO,
Governador do Estado

MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON,
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

RAFAEL IATAURO,
Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.